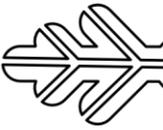




**POLÍTICA PARA ATLETAS COM DUPLA
NACIONALIDADE
CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS
NA NEVE**

Versão 04/2022





FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Data	Responsável	Função	Atividade
			Política atual
01/04/2022	Pedro Cavazzoni	CEO	Elaboração da revisão da política
15/04/2022	Anders Pettersson	Presidente	Revisão e aprovação do documento





1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Introdução.....	4
1.2. Objetivo.....	4
1.3. Definições.....	4
1.4. Abrangência	5
2. DIRETRIZES	5
2.1. Reconhecimento das regras vigentes	5
2.2. Aplicação das regras vigentes	5
2.3. Das naturalizações	5
2.4. Requisição de mudança de nacionalidade	6
2.5. Requisição de <i>release</i> do tempo de quarentena de competição	7
2.6. Requisição à Federação Internacional	7
2.7. Contestações e recursos	7
3. FECHAMENTO	8
3.1. Regras aplicáveis	8
3.2. Revisão	8
3.3. Fluxo de aprovações	8





1. APRESENTAÇÃO

1.1. Introdução

Apresentamos nesta Política para atletas com dupla nacionalidade as definições de termos referentes ao tema, a abrangência da política e algumas diretrizes que visam regular as ações e orientar os membros da comunidade dos esportes de neve no Brasil.

1.2. Objetivo

A Política para atletas com dupla nacionalidade tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes e regras para o registro de atletas que possuam dupla nacionalidade, sendo uma delas a brasileira.

1.3. Definições

Dupla Nacionalidade: no âmbito da presente política é considerada pessoa com dupla nacionalidade aquela que possua ao menos duas nacionalidades, comprovadas pela detenção de um passaporte válido de cada uma delas, sendo uma delas a nacionalidade brasileira.

Federação Internacional: a federação internacional afiliada ao COI ou IPC para a gestão de uma ou mais modalidades de neve.

Requisição de mudança de nacionalidade: procedimento formal onde um atleta com Dupla Nacionalidade requisita à CBDN a alteração de seu registro frente à respectiva Federação Internacional.

Federação Nacional: As organizações filiadas a qualquer Federação Internacional, análogas à CBDN em outros países.

Quarentena de competições: período em que o atleta fica impossibilitado de competir internacionalmente por qualquer país devido sua requisição de mudança de nacionalidade para competir internacionalmente.





1.4. Abrangência

A presente política é aplicável a atletas brasileiros e dirigentes que gerenciam as Requisições de mudança de nacionalidade, assim como qualquer outra pessoa que tenha relação direta ou indireta com esse processo.

2. DIRETRIZES

2.1. Reconhecimento das regras vigentes

As Federações Internacionais possuem atualmente regras vigentes sobre requisição de mudança de nacionalidade, a saber:

- a. FIS – International Ski Federation (de acordo com a modalidade em questão)
- b. IBU – International Biathlon Union
- c. ISMF – International Ski Mountaneering Federation
- d. WSF – World Snowboard Federation
- e. WPNS – World Para Nordic Skiing
- f. WPSB – World Para Snowboard
- g. WPAS – World Para Alpine Skiing

2.2. Aplicação das regras vigentes

A CBDN utilizará como base, e aplicará na análise das Requisições de mudança de nacionalidade as regras vigentes para cada esporte, conforme publicado por cada uma das Federações Internacionais.

2.3. Das naturalizações

A CBDN busca defender a essência do esporte Olímpico e Paralímpico, endossando o posicionamento do IOC e IPC que não compactua com





mudanças de nacionalidade artificiais, forçadas e/ou motivadas por interesse financeiro.

Assim, adicionalmente às regras citadas no item 2.2, a CBDN não atuará, compactuará ou aprovará Requisições de mudança de nacionalidade feitas de forma artificial, forçadas e/ou por interesse financeiro.

2.4. Requisição de mudança de nacionalidade

Qualquer atleta com Dupla Nacionalidade que deseje competir pelo Brasil, ou seja, pessoas que possuem o passaporte brasileiro e atualmente representam outro país em competições internacionais, e cumprem as regras citadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da presente política, deverão fazer uma Requisição de mudança de nacionalidade para a CBDN, através do email contato_cbdn@cbdn.org.br, contendo minimamente:

- a. Pedido de mudança da sua nacionalidade atual para o Brasil
- b. Referência de que modalidade compete
- c. Detalhamento de sua relação com o Brasil (ex: nascimento no Brasil, membro da família que seja brasileiro, se ainda possui família no país, etc)
- d. Justificativa da motivação para o pedido de mudança de nacionalidade
- e. Apresentação do histórico na modalidade
- f. Anexar passaporte brasileiro válido

Deve-se adicionar também qualquer outra informação ou documento que julgar relevante visando comprovar o cumprimento das regras descritas no item 2.1, 2.2 e 2.3.

2.4.1. A Requisição será analisada pela presidência da CBDN em até 30 dias, que emitirá uma resposta formal sobre o pedido.

2.4.2. À presidência se reserva o direito total e absoluto de aceitar ou negar qualquer Requisição de mudança de nacionalidade quando considerar que o pedido é contrário ao espírito das regras vigentes e da presente política, em especial em seu item 2.3.





2.5. Requisição de *release* do tempo de quarentena de competição

Caso a requisição de mudança de nacionalidade seja aprovada, nos termos do item 2.4 supramencionados, a pessoa deverá entrar em contato com a Federação Nacional a que é atualmente filiada para requisitar um *release* do tempo de Quarentena de competições, caso essa regra exista para sua modalidade.

2.5.1. Caso um(a) brasileiro(a) que compete atualmente pelo Brasil deseje competir por outro país, o mesmo deverá fazer uma Requisição de *release* do tempo de Quarentena de competições (quando aplicável), através do email contato_cbdn@cbdn.org.br, contendo minimamente:

- a. Pedido de mudança da sua nacionalidade do Brasil para o país de destino
- b. Referência de que modalidade compete
- c. Número de registro
- d. Breve justificativa do pedido de mudança

2.5.2. A Requisição será analisada pela presidência da CBDN em até 30 dias, que emitirá uma resposta formal sobre o pedido.

2.5.3. À presidência se reserva o direito total e absoluto de aceitar ou negar qualquer Requisição de *release* do tempo de Quarentena de competição

2.6. Requisição à Federação Internacional

As Requisições de mudança de nacionalidade aprovadas nos termos dos itens 2.4 serão encaminhadas pela CBDN à respectiva Federação Internacional nos termos das regras vigentes

2.7. Contestações e recursos

Caso a requisição da mudança de nacionalidade descrita em 2.4 for negada, e a pessoa entender que atende todo o regimento de referência descrito no item 2.1., será possível recorrer da decisão no STJD da CBDN, endereçando o





pedido ao presidente do STJD da CBDN junto com toda documentação comprobatória.

3. FECHAMENTO

3.1. Regras aplicáveis

- Estatuto da CBDN
- Regras das Federações Internacionais listadas no item 2.1
- Carta Olímpica

3.2. Revisão

A presente Política de mudança de nacionalidade será revisada de acordo com a necessidade para realização de possíveis ajustes. Os responsáveis pela revisão do documento serão o CEO e/ou o Superintendente Técnico da CBDN. Deverá ser elaborado um relatório nomeando os responsáveis pela revisão, o responsável pela aprovação do novo texto e o novo conteúdo das cláusulas alteradas, em caso de modificação.

3.3. Fluxo de aprovações

Para publicação da Política de requisição de mudança de nacionalidade é necessária a aprovação da Presidência da organização.

